


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 - Barueri-SP - CEP 06414-

140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO	
Processo Digital nº:	1007977-84.2021.8.26.0068
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente:	-----
Requerido	----- Distribuidora de Veículos Ltda e outro

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos, etc.

----- ingressou com ação de obrigação de fazer c.c. pedido de indenização em face de **Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda** e ----- **Distribuidora de Veículos Ltda**. Em síntese, alega a parte autora que adquiriu o veículo Jetta *Comfortline* 1.4 Turbo Automático, ano 2019, na concessionária ré e que, nos primeiros meses de uso passou a sentir fortes "trancos" ao acionar a marcha à ré, mas como o veículo é automático, pensou que não fugia da normalidade. No entanto, os "trancos" aumentaram com o tempo e em uma das revisões relatou o problema ao concessionário. Demonstra o autor que, mesmo após o concessionário informar a ele que havia um vício ou defeito no veículo, isso em outubro/2020, teve se dirigir à concessionária inúmeras vezes e seu veículo já permaneceu para possível solução no total de mais de 85 dias nas dependências do concessionário; e sem que o problema fosse solucionado. Aduz, ainda, que nas oportunidades em que lhe concederam carro reserva, os veículos eram inferiores ao adquirido e ainda lhe geraram outros problemas que o seu veículo não lhe acarretaria se estivesse em condições de uso. Desse modo, requer a tutela de urgência para que as rés disponibilizem veículo reserva - enquanto não for solucionado o problema identificado tanto pelo concessionário quanto pela fabricante - do mesmo modelo (ou mesma categoria), motorização e câmbio.

É o relatório.

Decido.

Os documentos de fls. 32/74 indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidenciam as inúmeras tentativas de solução de falha em veículo zero km, cuja causa ainda é desconhecida, mesmo após o veículo permanecer em poder do concessionário por tempo superior ao previsto no CDC.

Como as rés são fabricante e concessionária de veículos, e o autor é o destinatário final do bem móvel adquirido, aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 - Barueri-SP - CEP 06414-

140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A propósito, em juízo de cognição sumária, tanto o comerciante como o fornecedor respondem solidariamente, conforme preceitua o artigo 18, *caput*, do CDC

Não há se falar em irreversibilidade. Os valores despendidos podem ser cobrados do consumidor, caso não haja provimento final que lhe favoreça.

A pretensão do autor consiste na substituição do veículo ou seu equivalente em dinheiro. Logo, a tutela antecipada pretendida guarda correlação com o pedido principal.

Há também urgência no pedido. O perigo de dano grave de difícil reparação é evidente, porque o autor adquiriu o veículo para uso diário e transporte de sua família, de sorte que a demora tem o condão de fazê-lo experimentar mais prejuízos além daqueles sofridos por não lhe ser corrigido o problema identificado há mais de oito meses.

Em casos análogos, assim já decidiu o E. Tribunal de Justiça Bandeirante:

"Agravado de instrumento. Obrigação de fazer cumulada com indenização. Demanda que visa a substituição do produto por um novo, nos termos do artigo 18, §1º, I, do CDC. Alegação de extrapolação de prazo no conserto de veículo novo. Tutela de urgência para compelir ré ao fornecimento de carro reserva. Probabilidade do direito e fundado receio de dano. Decisão mantida. Recurso improvido." (TJSP; Agravado de Instrumento 2087938-04.2020.8.26.0000; Relator (a): Walter Exner; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 14/08/2020; Data de Registro: 14/08/2020).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. INDENIZATÓRIA Compra e venda de veículo Alegação de vício do produto Pedido de antecipação de tutela concernente à disponibilização de carro reserva Decisão concessiva acertada Presentes os requisitos autorizadores Probabilidade do direito da autora nos termos do art. 18, §1º do CDC Perigo de dano diante da perda de confiança quanto à utilização do veículo por ela adquirido Ausência de irreversibilidade Multa proporcionalmente fixada, e que sequer incidirá se, de fato, a agravante já cumpriu a obrigação, tal como notícia Antecipação de tutela que perdura até sua substituição pela tutela exauriente, ou ainda, em caso de revogação pelo Magistrado Negado provimento." (TJSP; Agravado de Instrumento 2076178-29.2018.8.26.0000; Relator (a): Hugo Crepaldi; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracaia - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/05/2018; Data de Registro: 08/05/2018).

O reparo do veículo ainda coberto pela garantia contratual ultrapassou prazo razoável, de sorte que ao consumidor deve ser disponibilizado carro reserva similar ao seu.

Ressalte-se, ainda, que tendo em vista que a ré atua no comércio de automóveis, não se verifica qualquer dificuldade na disponibilização de carro reserva ao autor, providência simples e que evitará outros danos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
3ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 - Barueri-SP - CEP 06414-

140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela provisória e **DETERMINO** que as rés

Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda e ----- Distribuidora de Veículos Ltda, no prazo de cinco dias da intimação desta decisão, disponibilize(m) no domicílio do autor carro reserva similar ao adquirido pelo consumidor, na potência, número de portas e tipo de direção e câmbio, além de arcar(em) com os custos de seguro equivalente ao contratado pelo consumidor e eventual diferença na contratação de serviços de 'tag' para pagamento automático; ou então para que, no mesmo prazo, disponibilize(m) ao autor, até o dia 10 de cada mês, o pagamento de R\$2.500,00, mensais, para fazer frente aos gastos com veículo reserva; sob pena de multa diária de R\$500,00, até o limite do valor do veículo e acessórios instalados pelo consumidor. As obrigações perdurarão até a substituição da tutela exauriente ou segunda ordem deste Juízo.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de OFÍCIO. Providencie o autor a comprovação do protocolo. Cumpra-se, sob as penas da Lei.

Em caso de recusa no recebimento da ordem judicial, caberá ao autor acionar a autoridade policial para que registre a comunicação de crime de desobediência.

Nos termos do artigo 313, §1º, o autor tem prazo de 15 dias para aditar a sua inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 313, § 2º, do NCPC).

Em caso de recurso do réu, nos termos do artigo 6º, 378 e 1.018 do NCPC, o réu deverá comunicar este juízo de sua interposição, para evitar a estabilidade determinada no artigo 304, "caput", do CPC.

Após, venham os autos conclusos para a análise da emenda à inicial ou extinção do processo (artigo 303, §1º - caso não haja a emenda pelo autor, ou artigo 304, § 1º, caso não haja recurso pelo réu).

Intime-se.

Barueri, 15 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**